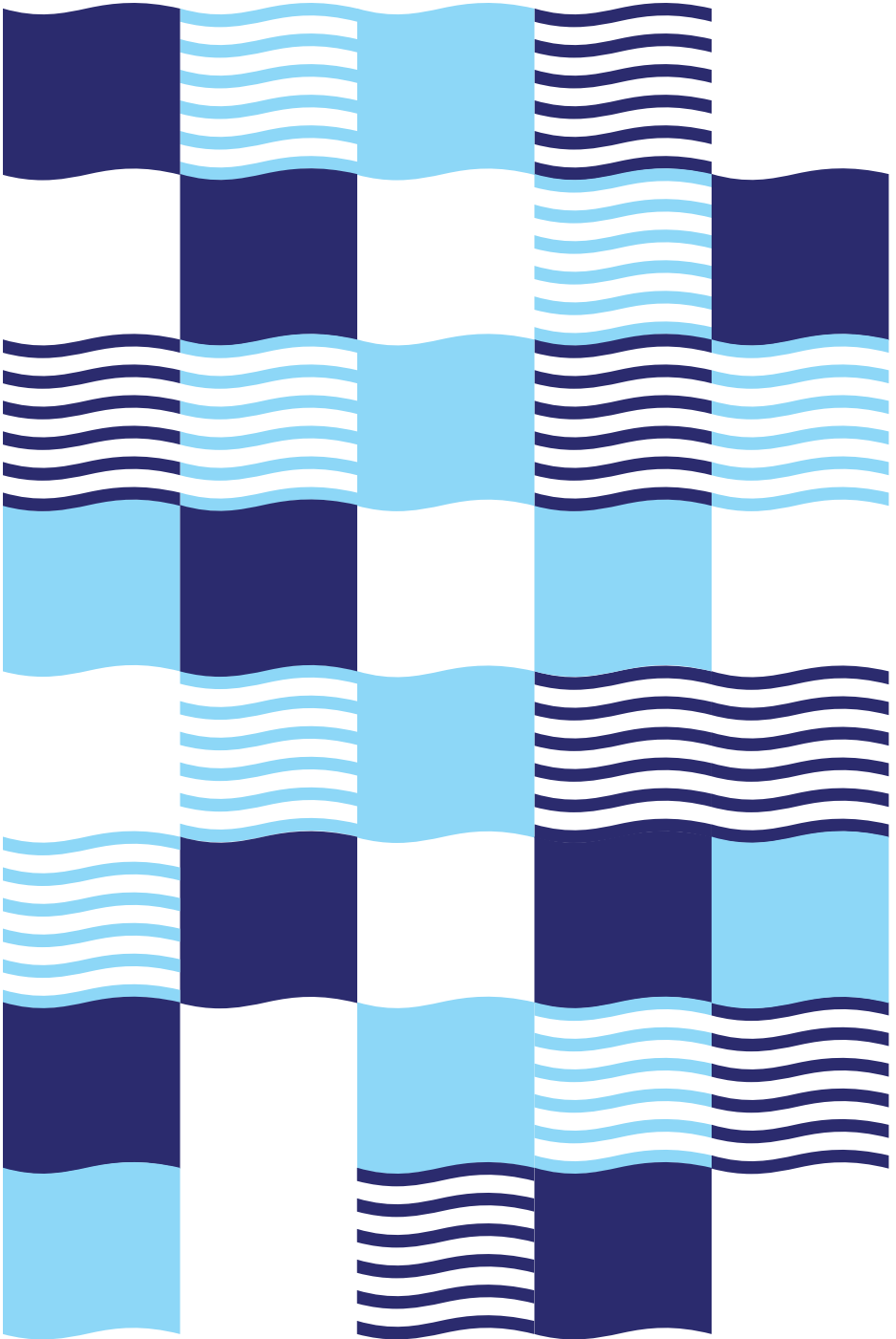




# Responsabilidade de intervenção em linhas de água





## RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de intervenção e aplicação das medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas, previstas no nº 5 do artigo 33º da Lei da Água (Lei nº 58/2005, 29 de dezembro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 77/2006, de 30 de março e pela Lei nº 44/2017, de 19 de junho) é a seguinte:

- a) dos municípios, nos aglomerados urbanos (área de perímetro urbano definido em Plano Diretor Municipal);
- b) dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- c) dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

## TIPO DE MEDIDAS

O nº 1 do artigo 33º da Lei da Água enumera as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica e zonas ribeirinhas:

- a) Limpeza e desobstrução dos álveos das linhas de água, por forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas;
- b) Reabilitação de linhas de água degradadas e das zonas ribeirinhas;
- c) Prevenção e proteção contra os efeitos da erosão de origem hídrica;
- d) Correção dos efeitos da erosão, transporte e deposição de sedimentos, designadamente ao nível da correção torrencial;
- e) Renaturalização e valorização ambiental e paisagística das linhas de água e das zonas envolventes;
- f) Regularização e armazenamento dos caudais em função dos seus usos, de situações de escassez e do controlo do transporte sólido;
- g) Criação de reservas estratégicas de água, quando e onde se justifique;
- h) Amortecimento e laminagem de caudais de cheia;
- i) Estabelecimento de critérios de exploração isolada ou conjugada de albufeiras.

## O QUE É UMA LIMPEZA NUMA LINHA DE ÁGUA

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste em:

- Remoção de resíduos sólidos urbanos (sacos do lixo);
- Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco as infraestruturas hidráulicas existentes no curso de água (pontes, pontões, açudes).

## PORQUÊ INTERVIR

As ações de limpeza visam:

- Manter árvores e arbustos, e a respetiva estrutura radicular, não infestantes nas margens;
- Manter a vegetação herbácea dos taludes e a respetiva estrutura radicular;
- Permitir a utilização das águas;
- Garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos (areia, lama e sedimentos), em situações hidrológicas normais ou extremas;
- Minimizar o risco para pessoas e bens, em situações de cheias e inundações;
- Diminuir os riscos de erosão dos taludes e, conseqüentemente, o assoreamento das linhas de água.

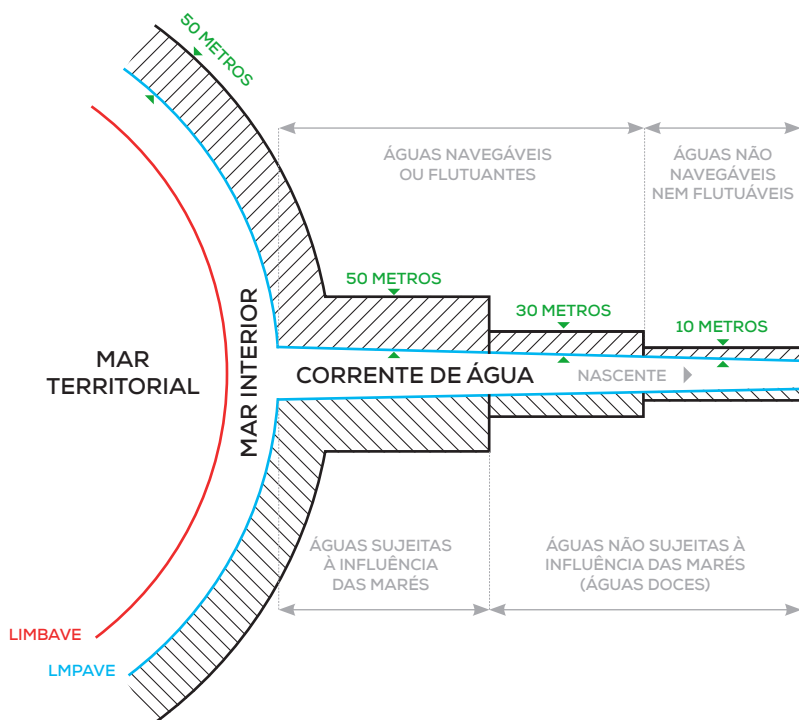
Para que as linhas de água apresentem:

- Podas de formação seletivas, que potenciem a criação de sombra sobre o leito;
- Vegetação ribeirinha em contínuo ao longo das margens;
- Água e margens com boa qualidade;
- Traçado curvilíneo e com margens naturais ou naturalizadas;
- Biodiversidade no ecossistema.

## ONDE INTERVIR

As intervenções realizam-se principalmente em linhas de água não navegáveis, nem flutuáveis. A demarcação destas linhas de água realiza-se de acordo com os seguintes conceitos:

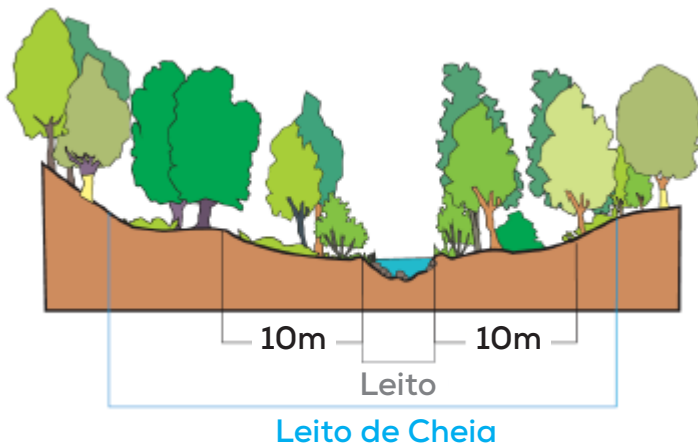
- Leito é o terreno coberto pelas águas em condições de cheias médias;
- Margem é a faixa de terreno, contígua ou sobranceira à linha de água, que limita o leito das águas com largura legalmente estabelecida.



LIMBAVE – Linha da mínima baixa-mar de águas vivas equinociais

LMPAVE – Linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais

Nas linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente, a largura da margem é de 10 metros.



## COMO INTERVIR:

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- Realizar-se de jusante para montante;
- Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, motorçoadoras), evitando-se o uso de meios mecânicos pesados;
- Realizar-se do modo mais rápido e silencioso possível;
- Ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução das aves e peixes locais;
- Preservar a vegetação e fauna autóctone, características da região, promovendo, sempre que possível, a plantação de espécies autóctones;
- Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens (por exemplo canas - *Arundo donax* ou Silvas - *Rubus* sp.);
- Efetuar-se numa margem de cada vez;
- Incluir a realização de cortes e podas de formação da vegetação existente, de forma a garantir o ensombramento do leito;

- Evitar o corte total da vegetação;
- Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- Manter a geometria da secção e não linearizar a linha de água;
- Ter uma periodicidade entre 2 a 3 anos, para permitir intervenções mais ligeiras;
- Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- Sempre que possível, as intervenções deverão ser efetuadas de forma conjunta e em coordenação com os diversos proprietários;
- Promover sempre que possível a utilização de técnicas de engenharia natural (por exemplo, estaria viva, faxinas vivas, defletores de corrente, enrocamento vivo, entre outros).

## **O QUE EVITAR**

As margens ribeirinhas do domínio hídrico devem ser respeitadas, devendo, para tal, ser evitado(a):

- A linearização das margens;
- O corte total da vegetação e a contaminação agrícola;
- A ocupação total das margens por campos agrícolas;
- A construção de muros e a impermeabilização das margens;
- O vandalismo, as podas devastadoras e o corte da vegetação para o leito;
- A deposição de resíduos;
- A permanência de árvores caídas junto a passagens hidráulicas (pontes e pontões);
- O entubamento parcial ou total da linha de água;
- A rejeição de efluentes sem o tratamento adequado e a descarga de águas pluviais contaminadas;
- O corte total da galeria de vegetação ribeirinha;
- O corte total do substrato herbáceo e arbustivo;
- A erosão, a destabilização das margens e a ausência de ensombramento do leito.

## ESPÉCIES A PROTEGER

Salgueiro (*Salix sp.*) | Freixo (*Fraxinus sp.*) | Choupo (*Populus alba*) | Amieiro (*Alnus glutinosa*)  
| Tamargueira (*Tamarix africana*) | Tabuas (*Typha latifolia*) | Loendro (*Nerium oleander*)

## PROCEDIMENTOS

Os trabalhos devem ser acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, a realização das referidas ações/intervenções devem ser comunicadas à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA, I.P./ARH-TO), utilizando a minuta disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) ou por e-mail: [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt).

Quando as intervenções incidem em áreas protegidas (Áreas Classificadas e Rede Natura), é necessário um parecer prévio do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.).

As entidades responsáveis pela fiscalização são as seguintes:

- 1.** Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica Tejo e Oeste (APA, I.P./ARH-TO) - 214 728 200 - [geral@apambiente.pt](mailto:geral@apambiente.pt)
- 2.** Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA/GNR) - 213 217 000 - [co.dsepna@gnr.pt](mailto:co.dsepna@gnr.pt)
- 3.** Câmaras Municipais - 211 150 100 - [geral@cm-loures.pt](mailto:geral@cm-loures.pt)

## NECESSIDADE DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Ao abrigo do princípio da precaução e da prevenção, as atividades que tenham um impacto significativo no estado das águas só podem ser desenvolvidas desde que ao abrigo de título de utilização, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA, I.P./ARH-TO), ou através da plataforma de licenciamento ambiental:

<https://siliamb.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml>.

## INCUMPRIMENTO

O incumprimento da obrigatoriedade da realização destes trabalhos pode ser sancionado nos termos do artigo 25º do regime das contraordenações ambientais aprovado pela Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº 25/2019, de 26 de março. As coimas a aplicar são as seguintes:

	Negligência	Dolo
Pessoas singulares	€ 200 a € 1000	€ 400 a € 2000
Pessoas coletivas	€ 3000 a € 13 000	€ 6000 a € 22 500

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

geral@cm-loures.pt - 211 150 100 | dspa@cm-loures.pt - 211 150 720



# RIBEIRA DAS ROMEIRAS

## O INÍCIO

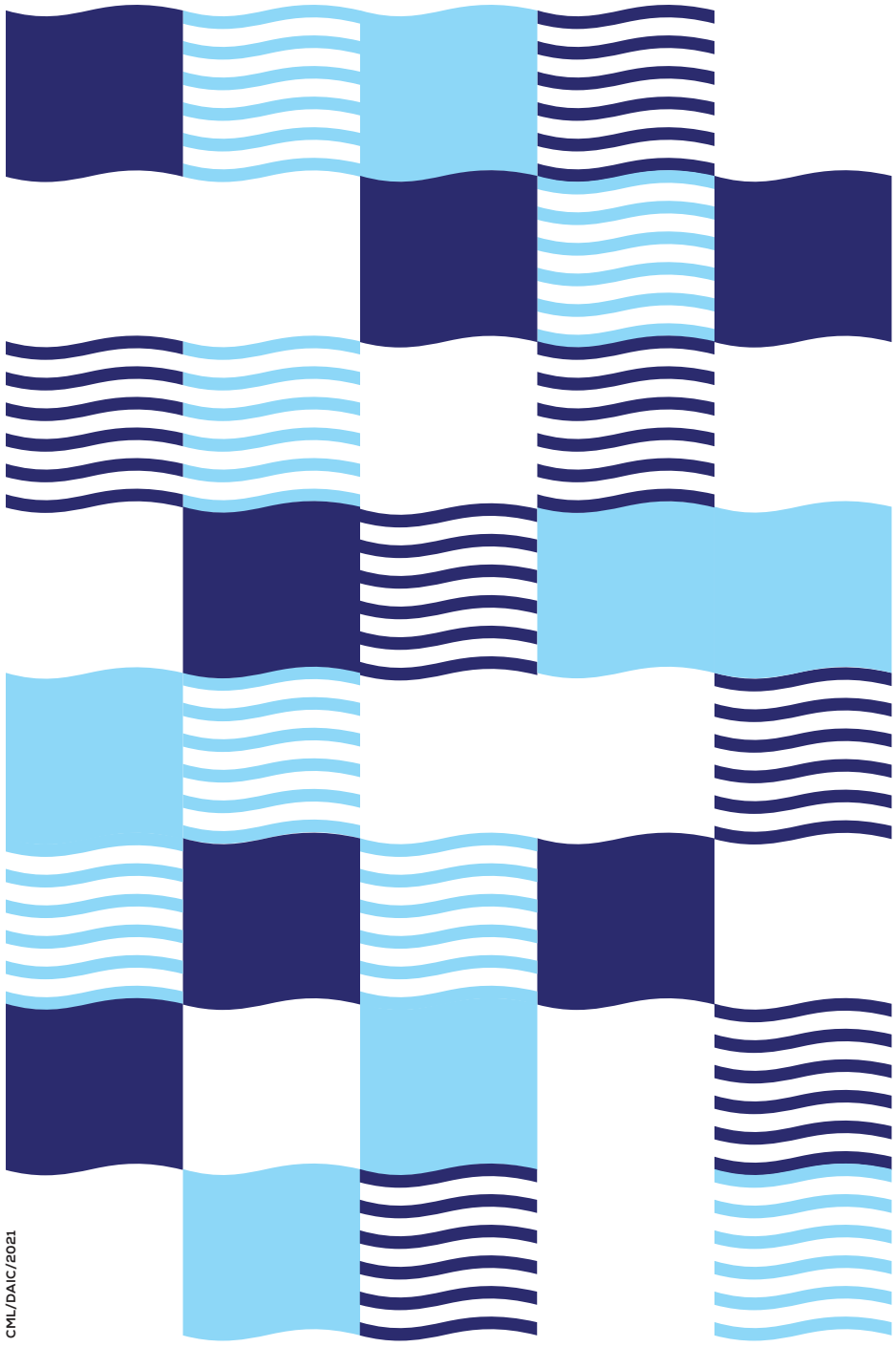


## OS TRABALHOS



## A RECUPERAÇÃO/REGENERAÇÃO





As  
**peçoas**  
são a nossa  
**marca**

[www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)

